



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.
Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 006, DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão de bolsas de estudos para os discentes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS (PPGCFL) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 19, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da UFES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º As normas desta Resolução se aplicam às bolsas pertencentes ao PPGCFL/UFES. As bolsas referentes a cota do (a) orientador (a) ou que foram conferidas por meio de contrato direto do (a) bolsista via agências de fomento e/ou empresas públicas ou privadas, estão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

discriminadas, em partes desta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º A concessão de qualquer tipo de bolsa de estudo será dada apenas àqueles (as) discentes sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 3º Para a concessão de bolsas de estudos em qualquer modalidade e fonte, é obrigatório ao (à) bolsista:

I- Dedicção integral às atividades do PPGCFL.

II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

III - Realizar, no mínimo, um semestre de estágio de docência durante o mestrado e dois semestres para os bolsistas de doutorado, independentemente da origem da bolsa e do número de parcelas recebidas.

IV - Ser classificado (a) no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGCFL da UFES para distribuição interna das bolsas pertencentes ao PPGCFL.

V - Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio, bolsa (independentemente da fonte financiadora) ou vínculo empregatício no ato da matrícula.

Parágrafo único: A inobservância dos critérios acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º A distribuição e concessão de bolsas de estudos pertencentes ao PPGCFL/UFES aos (as) discentes iniciantes será realizada quando houver disponibilidade de bolsa para implementação, utilizando-se das quotas disponíveis para o PPGCFL, independentemente do semestre de entrada do (a) discente no programa, salvo se a agência de financiamento da bolsa de estudo exigir em Edital ou demais documentos, tempo máximo de entrada no PPGCFL. Portanto, todos (as) os (as) discentes, independentemente da data de início de suas atividades no programa, irão concorrer a bolsa de estudo sob os mesmos critérios, exceto as situações mencionadas no art. 10 e art. 11 desta Resolução.

Art. 5º As quotas de bolsas serão disponibilizadas independentemente da Linha de Pesquisa do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

(da) discente aprovado (a) em processo seletivo ou que encontra-se matriculado no PPGCFL.

Art. 6º A ordem de prioridade dos (das) discentes que receberão as bolsas disponíveis será em função da nota ponderada obtida através da nota final do **Curriculum Vitae** modelo Lattes do (da) discente, durante o processo seletivo de ingresso no PPGCFL.

Art. 7º Os (as) estudantes já matriculados (as) no PPGCFL, ranqueados na ordem de distribuição conforme art. 6º, que não foram contemplados com bolsas, permanecerão na lista de espera até a próxima oportunidade de recebimento de bolsa de estudos. Ou seja, caso ocorrer novo processo seletivo e ainda existir discentes sem bolsa, a nova lista de aprovados não anulará a listagem do processo seletivo anterior.

Art. 8º As quotas de bolsas não preenchidas estarão sob responsabilidade da Comissão de Bolsas, que se julgar necessário, poderá realizar novo processo seletivo para o preenchimento das bolsas remanescentes.

Art. 9º Caso haja disponibilidade de bolsas remanescentes, que as parcelas não contemplem o prazo de defesa estabelecido em Regimento, o (a) discente será consultado (a) em receber essas bolsas, utilizando todas as cotas remanescentes, independentemente do surgimento de novas bolsas nesse período em que ele (a) recebe as bolsas remanescentes. Após a finalização das parcelas das cotas remanescentes o (a) discente permanecerá na colocação do resultado da avaliação do CV Lattes do processo seletivo para o recebimento de novas bolsas.

Art. 10 É de responsabilidade do Docente a escolha do (a) discente que receberá a bolsa referente a cota do orientador (a), independentemente da classificação do (a) estudante em processo seletivo.

Parágrafo único: Caso a bolsa de estudo, que não seja da cota do PPGCFL, não contemple o número de parcelas até o prazo máximo de defesa estabelecido em Regimento, o (a) discente permanecerá no ranqueamento de recebimento da bolsa cota do PPGCFL no processo seletivo que o (a) discente participou, desde que tenha recebido no mínimo 12 meses de bolsa do mestrado ou 24 meses de bolsa de doutorado, das cotas não oriundas do PPGCFL. É responsabilidade do orientador a confirmação por escrito da existência da bolsa de estudos.

Art. 11 Os (as) discentes que retornarem do período-sanduíche no exterior terão suas bolsas de estudos reiniciadas após seu retorno ao Brasil.

Parágrafo único: Na impossibilidade do imediato reinício de concessão da bolsa, o (a) discente terá prioridade na implementação da próxima bolsa disponível, independentemente da lista de classificação de bolsas vigente, uma vez que o intercâmbio é incentivado e importante para a formação do discente e para o PPGCFL.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12 As bolsas de estudo, tanto das cotas do programa quanto do orientador, será cancelada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES.

Telefones: +55 (28)3552-8991/8774 Email: secretaria.ccae@ufes.br site: www.alegre.ufes.br

quando o (a) discente completar 24 ou 48 meses de matrícula do mestrado e doutorado, respectivamente, independentemente, do tempo de recebimento da bolsa de estudo e da data final da defesa.

Art. 13 O cancelamento das bolsas de estudo, tanto das cotas do programa quanto do (a) orientador (a), será efetuado quando o estudante iniciar qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício (mesmo em período probatório), independentemente de possuir estudantes na lista de espera da bolsa ou não.

Art. 14 É responsabilidade do (a) discente a comunicação ao programa, via email ou documento impresso na secretaria do curso, quanto ao início do vínculo empregatício. Caso não haja a disponibilidade dessa informação pelo (a) discente, ou denúncia ao PPGCFL, será instaurado um procedimento administrativo para averiguar os fatos, com amplo direito de resposta do (a) discente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Art. 16 Revoga-se a Resolução nº 01/2021 do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

HENRIQUE MACHADO DIAS

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
CCA/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HENRIQUE MACHADO DIAS - SIAPE 1819616
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais - PPGCF/CCA
Em 09/05/2022 às 15:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/468044?tipoArquivo=O>